

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

## **DESIGUALDADES ACENTUADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19: AS CAPACIDADES HUMANAS CENTRAIS COMO POSSIBILIDADE DE UMA SOCIEDADE JUSTA<sup>1</sup>**

### **INEQUALITIES ACCENTUATED BY THE COVID-19 PANDEMIC: THE HUMAN CAPABILITIES APPROACH AS A POSSIBILITY OF A JUST SOCIETY**

**Rafaela Weber Mallmann<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho realizado para a XXV Jornada de Pesquisa.

<sup>2</sup> Mestranda e Bolsista Capes/Proex do Programa de Pós-Graduação - mestrado em Filosofia da PUCRS. E-mail: rafaela.mallmann@edu.pucrs.br. Integrante do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Teoria da Justiça e Cultura Política.

#### **Resumo:**

o presente trabalho busca apresentar as desigualdades acentuadas pela pandemia do Covid- 19 no Brasil, tendo como enfoque a ideia do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10, referente ao enfrentamento das desigualdades. A partir da apresentação de breves dados acerca do tema no país, relacionando ainda a situação atual com o passado colonial e a escravidão, busca-se apresentar as capacidades humanas centrais de Martha Nussbaum como possibilidade de garantir certas condições necessárias para uma sociedade ser justa, explanando um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos, a fim de possibilitar a melhoria das condições de vida da população, principalmente em casos como o enfrentamento à pandemia atual.

#### **Abstract:**

The present paper seeks to exhibit the accentuated disparities caused by the Covid – 19 pandemics in Brazil, focusing on the idea of the Sustainable Development Goal nº 10, referring to coping with inequalities. Data presentation about the subject-matter in the country, relating the present situation with the colonial past and slavery, are sought to present the human capabilities approach developed by Martha Nussbaum as a possibility of guaranteeing certain fundamental rights to a just society, explaining a conjecture of fundamental rights to all citizens with the goal of a better life condition, mainly in cases like the actual pandemic.

**Palavras-chave:** desigualdades; capacidades humanas centras; pandemia.

**Keywords:** inequalities; human capabilities approach; pandemic.

#### **Considerações iniciais.**

Considerando o atual contexto brasileiro em que alastrado pela pandemia do vírus Covid-19, tornou mais perceptível os enfoques de desigualdades sociais, o lema “fique em casa” não se aplica a toda a população. Milhares de pessoas não possuem sequer condições básicas de saneamento para passar o dia em suas residências. Outras, preocupadas em perder seus empregos, enfrentam diariamente lotações, metrô e locais com aglomerações para chegar ao trabalho.

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

No ano de 2000 foram afirmados objetivos do milênio. A partir das metas, verificou-se um certo índice de cumprimento delas melhorando a situação de milhares de pessoas no mundo. No mesmo intuito, em 2015, foram criados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Distribuídos entre 17 Objetivos e 169 metas, a nova agenda universal busca concretizar os direitos humanos a todos e alcançar a igualdade de gênero. Integrados e indivisíveis, os Objetivos equilibram três dimensões do desenvolvimento sustentável, sendo econômica, social e ambiental (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Nesse contexto, o presente trabalho busca apresentar breves dados sobre a desigualdade no país, relacionando à ideia central do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, a fim de verificar como está a situação do país no ano de 2020. Diante disso, questiona-se: quais medidas devem ser implantadas a fim de acrescentar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em um plano de Estado, buscando criar um plano básico de acesso aos direitos humanos, reduzindo a acentuação da curva das desigualdades sociais brasileiras, agora mais evidenciadas pela pandemia do Covid - 19? Para responder a essa questão, será apresentada a teoria das capacidades humanas centrais da filósofa Martha Nussbaum, como possibilidade de tratar o ser humano com um mínimo ético existencial. Acredita-se que com a correta abordagem das capacidades, é possível diminuir a curva das desigualdades no país, e ao mesmo tempo possibilitar o acesso aos direitos humanos básicos.

## 1 – O contexto brasileiro de desigualdades.

A desigualdade no Brasil possui diversas faces, é econômica, de renda, racial, regional, de gênero e social, sendo representada nas áreas de saúde, educação, lazer, transporte e moradia. Lilia Schwarcz em seu livro Sobre o Autoritarismo Brasileiro (2019), faz referência ao relatório publicado pela Oxfam Brasil de 2018, apontando que no ano de 2017 o Brasil passou a ocupar o 9º lugar no ranking global de desigualdade de renda.

Refletir sobre as desigualdades no país envolve recordar que o Brasil possuiu um longo período de escravidão e um passado colonial. Os grandes latifúndios, senhores da terra, possuíam domínio absoluto e concentravam a renda. O predomínio de interesses privados sobre os públicos priva os setores mais vulneráveis da sociedade de receber benefícios que o setor público deveria proporcionar com maior equanimidade (SCHWARCZ, 2019).

A partir da pesquisa do economista irlandês Morgan Milá, publicada em 2018, Lilia Schwarcz argumenta que os 10% mais ricos da população acumulam mais da metade da renda nacional. Entre os anos de 2001 e 2015, esse grupo viu sua renda crescer de 54% para 55%. Ainda, a renda apropriada pelos 50% mais pobres subiu nos últimos anos de 11% para 12% do total. Já a parcela do meio, 40% da população, teve sua participação na renda encolhida de 34% para 32%. A mesma pesquisa demonstra que a parte mais rica da população correspondente a apenas 1% dos brasileiros, contempla 28% da renda nacional (SCHWARCZ, 2019).

Segundo o relatório País Estagnado: Um Retrato das Desigualdades Brasileiras 2018 publicado pela Oxfam Brasil, os grupos raciais obtiveram aumento nas desigualdades nos últimos dois anos anteriores à pesquisa. “Em 2016, negros ganhavam R\$ 1.458,16 em média, o que corresponde a 57% dos rendimentos médios de brancos, equivalentes naquele ano a R\$ 2.567,816”. No ano de 2017, “os rendimentos médios de negros foram de R\$ 1.545,30 enquanto os dos brancos alcançaram R\$ 2.924,31, diminuindo a razão de rendimentos para 53%”. Neste cenário, era de R\$ 749,31 a média geral da renda da metade mais pobre da população em 2016, enquanto os brancos pobres ganhavam

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

em média R\$ 882,23, os negros pobres recebiam R\$ 634,66. Em 2017, a média geral desse grupo era de R\$ 804,35, sendo que brancos da metade mais pobre ganhavam R\$ 965,19 e negros da mesma faixa recebiam R\$ 658,14. “Nesse período, negros pobres ficaram ainda mais pobres, com redução de cerca de 2,5% de renda, enquanto brancos seguiram direção oposta, com incremento de quase 3% de renda” (OXFAM BRASIL, 2018, p.20).

Do mesmo modo, entre os 10% mais ricos, os brancos ganhavam R\$ 11.026,36 mensais em 2016, enquanto negros recebiam R\$ 5.384,00, sendo menos da metade do que os brancos recebiam, cerca de 49% dos rendimentos destes. Em 2017, a disparidade ficou maior, com brancos recebendo R\$ 13.753,63 mensais, enquanto negros recebiam 6.186,01, em média, equivalendo a 45% do que a população branca ganhava. “Entre 2016 e 2017, negros do decil mais rico incrementaram suas rendas em 8,10%, menos da metade dos ganhos da população branca, que foram de 17,35%” (OXFAM BRASIL, 2018, p. 20).

Na mesma pesquisa, é demonstrada que a lacuna de rendimentos entre mulheres e homens foi refletida na última atualização do Pnud para o IDH Brasileiro, apontando um coeficiente de 0,761 para homens e de 0,755 para mulheres. Conforme dados das PNAD contínuas, mulheres ganhavam cerca de 72% do que ganhavam homens em 2016, sendo caída tal proporção para 70% em 2017. Esse foi o primeiro recuo em 23 anos. Em 2017, a renda média de mulheres era de R\$1.798,72, enquanto a de homens era R\$ 2.578,15. “Em relação ao ano anterior, ambos tiveram incrementos médios gerais de renda, com um aumento de 5,2% nos rendimentos dos homens correspondentes a mais que o dobro do obtido pelas mulheres (2,2%)” (OXFAM BRASIL, 2018, p. 22).

No entanto, na metade mais pobre houve perdas, sendo vislumbradas em maiores proporções para as mulheres mais pobres (-3,7%) do que para os homens pobres (-2%). Presentes no topo da distribuição, “homens tiveram quase 19% de aumento em seus rendimentos entre 2016 e 2017, enquanto mulheres viram seus rendimentos médios aumentarem numa proporção bem inferior a essa, ou seja, 3,4%”. Diante disso, a “relação entre rendimentos de mulheres e homens dentro do maior decil de renda regrediu de 69% para 60% entre 2016 e 2017, deixando mais distante a equiparação de rendimentos entre mulheres e homens no geral” (OXFAM BRASIL, 2018, p. 22).

A partir desses dados, é possível verificar que as desigualdades sociais no Brasil além de um recorte de raça, possuem um recorte de gênero, que demonstra uma extrema diferença no poder aquisitivo de cada um. No atual contexto brasileiro, em que além de uma crise econômica e política, se vive uma crise sanitária, as desigualdades se tornam cada vez mais demarcadas principalmente a partir da declaração de governos referente ao distanciamento social e possibilidade de trabalho em casa.

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a partir da Revista Radis, publicou uma edição em que Luiz Felipe Stevanim escreve sobre as desigualdades no país. Moyses Toniolo, conselheiro do Conselho Nacional de Saúde (CNS), fala sobre as preocupações do “fique em casa” para determinada parte da população. Cita como exemplo diaristas, empregadas domésticas, prostitutas e vendedores do comércio informal, em que ficar em casa acaba com seus meios de subsistência. Para o Conselheiro, as desigualdades sociais preocupam em relação ao enfrentamento ao Covid-19. A precariedade de muitas residências, em que famílias inteiras dividem o mesmo espaço domiciliar, a falta de saneamento básico, acesso à água encanada e esgoto domiciliar são apenas alguns exemplos que dificultam o controle da epidemia. Ainda, deve-se atentar ao fato de que as regiões que mais possuem tais dificuldades se trata de periferias em que a maioria da população negra é a mais afetada pela

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

desigualdade no enfrentamento da situação.

Para Moysés, o Estado precisa investir em políticas para evitar os efeitos perversos sobre populações desassistidas. Afirma que o SUS é uma “retaguarda” que ajuda a minimizar os impactos sobre a saúde, mas ainda são necessárias medidas de contenção. Aponta a imediata revogação da Emenda Constitucional (EC) 95, que congelou por vinte anos os investimentos em políticas públicas como saúde. “Esse é o momento em que a sociedade pode ver o SUS como ele é”, conclui Moysés (STEVANIM, 2020, p. 14).

Vanilton Torres, do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, afirma que “quando começaram a falar em covid-19 e disseram ‘fiquem em casa’, isso dilacerou nossos corações. Para a população em situação de rua, ‘como vai ficar em casa?’” (STEVANIM, 2020, p. 12). Argumenta que sem ações concretas que sejam direcionadas às pessoas que vivem nas ruas, elas além de sofrer com o vírus também enfrentarão problemas com a fome, ausência de higiene e escassez de água. Ainda, demonstra preocupação em relação aos impactos da pandemia para as pessoas mais pobres, em que as condições de desemprego levam a uma precarização ainda maior da situação de vida. Aponta que muitas não conseguirão pagar seus aluguéis e terminarão em situação de rua.

A mulher negra no Brasil historicamente é a última na pirâmide das desigualdades sociais, sendo que em tempos de pandemia, também ocupa a posição de quem mais é afetada pela atual situação. Angela Davis (2016, p. 17) afirma que “proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas”, sendo que o espaço atual que o trabalho ocupa na vida das mulheres negras, é uma reprodução do padrão estabelecido durante os primeiros anos de escravidão.

Com a ascensão de uma ideologia sobre a feminilidade no século XIX, o papel das mulheres era visto como donas de casa, protetoras e parceiras. Entretanto, para as mulheres negras isso não ocorria. Ela era trabalhadora em tempo integral, e ocasionalmente ocupava o papel de esposa, mãe e dona de casa. Esse trabalho nem sempre era restrito ao âmbito doméstico, tendo em vista que grande parte das mulheres negras no período da escravidão trabalhavam em lavouras tanto quanto os homens (DAVIS, 2016).

O contexto que Angela Davis escreve é referente às mulheres negras no Estados Unidos, mas a situação não é muito diferente das brasileiras. Márcia Tiburi ao enfrentar a relação entre o trabalho da mulher e o capitalismo, afirma que poucas vezes os filósofos se preocuparam em compreender a posição do trabalho na vida das mulheres. Nesse contexto, as feministas que transformaram este tema em possibilidade de análise. Em muitos contextos, meninas, jovens, adultas e idosas trabalham para seus pais, maridos e filhos, sendo condenadas aos trabalhos domésticos pelo simples fato de serem mulheres. Ainda que com empregos fora de casa, “a maior parte das mulheres trabalhará mais do que os homens que, de modo geral, não fazem o serviço da casa. Acumularão o trabalho remunerado com o não remunerado” (TIBURI, 2018, p.14). Com terceiras e até quartas jornadas não remuneradas, as mulheres são escravas do lar “com pouco ou nenhum tempo para desenvolverem outros aspectos da própria vida.” (TIBURI, 2018, p.14-15).

Nesse contexto, verifica-se que as desigualdades no Brasil também abarcam uma desigualdade de gênero. As mulheres historicamente estiveram em condições de desigualdade em relação aos homens, tanto em salários menores quanto em acúmulo de jornadas de trabalho não remuneradas. O recorte de raça também possui importância fundamental para compreender de que modo essa

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

desigualdade afeta a sociedade.

A noção de direitos humanos como possibilidade de direitos fundamentais para a existência com dignidade humana possibilita aferir garantias mínimas aos cidadãos. O contexto capitalista principalmente referente ao que o Brasil vive, possui diversas formas de desigualdades enraizadas, inclusive pelo próprio passado colonial do país. Entretanto, é necessário pensar sobre quais medidas os governos devem tomar para garantir direitos mínimos à população, de modo que situações como a pandemia do Covid – 19 possam ser enfrentadas com mais condições básicas de sobrevivência. Bobbio (1992, p.24) refere que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” Nesse sentido, apresenta-se em seguida uma possibilidade de proteção aos direitos humanos, com um rol de garantias a partir da lista de capacidades humanas centrais de Martha Nussbaum, como uma ideia de plano de Estado, em que apesar de mudanças de governos, a população siga sendo abarcada por este plano a fim de garantir esses direitos básicos independente de opiniões ou ideologias políticas de quem esteja no poder.

## 2 – As capacidades humanas centrais como possibilidade efetiva para a dignidade humana.

Martha Nussbaum (2013) afirma que o enfoque nas capacidades não se trata de uma doutrina política sobre direitos básicos e nem uma doutrina moral abrangente. Tal enfoque busca especificar certas condições necessárias para uma sociedade ser justa, explanando um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos. Nesse contexto, falhar em assegurar tais direitos aos cidadãos é uma violação grave da justiça básica, tendo em vista que fere a dignidade humana.

Nesse enfoque, desde o princípio, a explicação dos benefícios e objetivos da cooperação social possui uma dimensão moral e social. Diferente de Rawls, Nussbaum não parte de uma posição original. Para a filósofa, os seres humanos cooperam motivados por um campo de ensejos, estando entre eles “o amor pela justiça e uma compaixão moralizada por aqueles que possuem menos do que precisam para levar vidas decentes e dignas” (NUSSBAUM, 2013, p. 193).

De modo diverso à abordagem de Rawls à tese de Hume, Nussbaum não parte da premissa de que a justiça só surge em situações de igualdade aproximada, em que as pessoas fazem acordos a partir de expectativas de vantagens mútuas. Afirma que a recusa de Rawls em incluir motivações benevolentes na posição original é provocada pela ideia de que tais motivações são desiguais e parciais, e que assim, não podem auxiliar na determinação de princípios políticos (NUSSBAUM, 2013).

A relação entre o enfoque das capacidades e o contratualismo se dá por ambos serem fundamentalmente moldados pelo respeito dos seres humanos como iguais do ponto de vista moral e por ambos concordarem que a igualdade política requer o apoio a um amplo campo de atividades e de escolhas vitais. Nussbaum (2013) aponta que há diferenças sutis entre os dois enfoques. As capacidades “não são instrumentos para vida com dignidade humana”, sendo entendidas como “maneiras efetivas de se ter uma vida com dignidade humana nas diferentes áreas das atividades humanas vitais”. Assim, a ideia central da lista é “nos movimentarmos entre essas diferentes áreas (vida, saúde, etc.) e perguntar, para cada uma dessas áreas de vida e ação, qual seria o modo de viver e agir minimamente compatível com a dignidade humana?” (NUSSBAUM, 2013, p. 199).

O enfoque das capacidades é abordado com base na ideia rawlsiana de liberalismo político, sendo

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

a “concepção dos direitos vista como uma concepção parcial de bem, para propósitos políticos, à qual os cidadãos podem associar diferentes concepções abrangentes do bem”, e é articulada “em termos somente éticos de ideias éticas e independentes, sem depender de doutrinas metafísicas e epistemológicas” (NUSSBAUM, 2013, p. 200) que obtém a capacidade de dividir os cidadãos de acordo com suas correntes religiosas ou suas doutrinas éticas abrangentes. Assim, é baseado na ideia de um consenso sobreposto entre os cidadãos, em que, mesmo com posições abrangentes diferentes, possam concordar com uma base comum de direitos.

Nussbaum (2013) propõe uma abordagem em nível internacional, do mesmo modo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A noção de acordo e de consenso sobreposto fazem parte do que justifica essa concepção, sendo a possibilidade de ser justificada por pessoas, ao longo do tempo, com distintas concepções abrangentes sobre o bem da vida. Portanto, envolve a ideia de aceitabilidade de todos ou ao menos da maioria das concepções de valor. Tal aceitabilidade é relevante para a justificação tanto por razões de estabilidade quanto por razões de respeito.

A lista das capacidades contém fundamentos de princípios políticos básicos que podem ser inseridos em garantias constitucionais, de modo que sejam consideradas capacidades humanas que sejam de importância fundamental para a vida humana, independente do propósito de cada um, pois a lista possibilita que sejam adicionados mais propósitos de acordo com a vontade do indivíduo. “Se considera también que tienen un papel particularmente generalizado y central en todo lo demás que la gente planea y hace”, ainda, desempenham um papel semelhante ao dos bens primários “en la reciente teoría (liberalpolítica) de Rawls: tienen una especial importancia al hacer posible cualquier elección de un modo de vida, teniendo así un derecho especial a ser apoyadas para fines políticos en una sociedad pluralista” (NUSSBAUM, 2002, p. 116).

Importante considerar que os que possuem diferentes visões nestas áreas irão interpretar o centro moral da concepção política de maneira diferente, até certo ponto, considerando sua posição no mundo e seu ponto de partida (NUSSBAUM, 2012). A lista apresentada aqui é a que Nussbaum demonstra em seu livro Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie (2013, p. 91-93).

Capacidades centrais para o funcionamento humano:

1. Vida. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vive-la.
2. Saúde física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.
4. Sentidos, imaginação e pensamento. Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e o pensamento em conexão com

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

5. Emoções. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos; amar aqueles que nos amam e que se preocupam conosco; sofrer na sua ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade (apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento).

6. Razão prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão sobre o planejamento da própria vida. (Isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa).

7. Afiliação.

A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação, bem como proteger a liberdade de associação e de expressão política).

B. Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional.

8. Outras espécies. Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.

10. Controle sobre o próprio ambiente.

A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação.

B. Material. Ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis) e ter direitos de propriedade em base igual à dos outros; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos de reconhecimento mútuo com os demais trabalhadores.

Com este rol de capacidades centrais é possível estabelecer a base para uma vida com dignidade humana. O enfoque é universal e não deve ser visto como um meio de “ocidentalização” ou colonizador, pois os direitos elencados nela possuem papel fundamental para qualquer pessoa em qualquer nação, objetivando tratar os seres humanos como fim em si mesmos.

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

Nussbaum afirma que “argumentar em favor de um grupo de normas interculturais e contra posições de relativistas culturais tem sido uma dimensão importante deste enfoque”, considerando ainda que “ele reserva um lugar central para a importante norma de respeito pelo pluralismo, e isso pode ser feito de seis maneiras” (NUSSBAUM, 2013, p.94).

Primeiro, a lista é aberta e sujeita a contínua revisão e reconsideração, da mesma forma que explicações sobre a sociedade e seus direitos fundamentais estão sujeitas à complementação ou eliminação. Segundo, os itens na lista são explicados de modo mais abstrato e geral, justamente no intuito de deixar espaço para atividades deliberadas pelos cidadãos, seus parlamentares e tribunais. Considerando determinados parâmetros, é apropriado que cada nação a partir de sua história e suas peculiaridades, atue de forma diferente das demais (NUSSBAUM, 2013).

Terceiro, a lista representa uma “concepção moral parcial” independente, utilizando-se da expressão de John Rawls: ou seja, “ela é introduzida explicitamente somente para propósitos políticos e sem nenhuma fundamentação em ideias metafísicas do tipo que divide as pessoas em linhas de cultura e religião” (NUSSBAUM, 2013, p. 95). Ainda, partilha de ideia de Rawls de que a lista pode ser vista “como um ‘módulo’ que pode ser endossado por pessoas que, de resto, possuem concepções bem diferentes do significado último e do propósito da vida; elas irão conectá-lo de várias maneiras com suas doutrinas religiosas ou seculares abrangentes”.

Quarto, ao insistir que o objetivo político apropriado é a capacidade e não o funcionamento se está protegendo o pluralismo, pois “muita gente que estaria disposta a apoiar dada capacidade como direito fundamental se sentiria desrespeitada se o seu funcionamento associado se tornasse obrigatório”. Nussbaum utiliza como exemplo o direito de votar, que poderia ser endossado por cidadãos que se sentiriam “ofendidos se o voto passasse a ser obrigatório, porque isso iria contra a sua concepção religiosa”. Desse modo, “a liberdade de expressão religiosa pode receber apoio de pessoas que, no entanto, não concordariam em absoluto com qualquer medida que obrigasse todos os cidadãos a algum tipo de atividade religiosa” (NUSSBAUM, 2013, p.96).

Quinto, os itens centrais da lista (não negociáveis) são as principais liberdades que protegem o pluralismo, sendo estes: liberdade de expressão, liberdade de associação e liberdade de consciência.

E, por último, no Sexto, Nussbaum aponta para uma separação rigorosa entre questões de justificação e questões de implementação. Acredita ser a lista uma base para princípios políticos em todo o mundo, entretanto, isto não significa permitir a intervenção em um Estado que não a reconheça. Serve como base para persuasão, mas ações como intervenções só são justificadas em casos de crimes contra a humanidade (NUSSBAUM, 2013).

A partir da lista de capacidades apresentada por Martha Nussbaum, é possível encontrar a base para fundamentar os princípios que devem nortear cada nação, buscando tratar o ser humano como um fim, garantindo a plena efetivação de sua dignidade humana. É necessário atentar para o fato de que a lista, apesar de surgir de uma concepção universal dos direitos humanos, não busca homogeneizar as diferenças ou impor comportamentos a determinadas culturas. O intuito é garantir capacidades mínimas básicas para que o ser humano, a partir de sua história e suas intenções, escolha o modo como quer viver, sem que falte o acesso à determinada capacidade, caso queira desfrutá-la.

## Considerações finais.





**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 10 - Redução das desigualdades

UNIDAS, Nações. Agenda 2030. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>  
Acesso em: 10 de julho de 2020.

**Parecer CEUA:** 3.464.553